

Proc. Administrativo 1- 4.127/2025

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2025 às 12:09:41

Setores envolvidos:

IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-CAP, SICAP-LCO IMPAR

INSCRIÇÃO: 58º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com fundamento na autorização prevista no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato do valor e da obrigatoriedade, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1.º, inciso II, do serviço a ser contratado, não sendo necessário um estudo minucioso sobre a qual solução atenderá da melhor forma, e visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Araguaína-TO, 17 de junho de 2025.

Adalto Bezerra de Sousa
Servidor de Planejamento da Contratação - EPAC

Adalto Bezerra de Sousa
Assessor Técnico II - Divisão de Compras Serviços e Licitações do IMPAR.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C989-9D5A-7FF6-5561

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADALTO BEZERRA DE SOUSA (CPF 751.XXX.XXX-15) em 17/06/2025 12:09:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/C989-9D5A-7FF6-5561>